

PARECER JURÍDICO Nº 125/2022/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P224107/2022

INTERESSADA: Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de licitação para prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (sede)

EMENTA: Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (sede).

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, remetida a esta Coordenadoria Jurídica, pela Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT, solicitando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a “Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento em arte, cultura e turismo, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens de 14 a 29 anos residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (sede)”, no valor total de R\$ 96.240,00 (noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais), a ser realizado com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08.

Compulsando os autos, verifica-se presente no processo administrativo:

- a) Requisição e Justificativa para a contratação pelo setor requisitante, bem como a autorização expressa da Secretária da Cultura e Turismo;
- b) Termo de Referência;
- c) Justificativa do Preço;
- d) Proposta comercial da empresa a ser contratada;

- e) Composição de preço;
- f) Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada.

A justificativa trazida pela Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT para a presente contratação foi a seguinte:

O Programa Ocupa Juventude tem como objetivo propiciar a qualificação e o aprimoramento profissional à juventude residente e domiciliada no município de Sobral, na faixa etária dos 14 a 29 anos, de modo a prepará-los para o mercado no trabalho com maior rapidez e qualidade.

Este programa abrange os seguintes projetos: Capacita Sobral, Qualifica Sobral, Sobral Profissionalizado, Inova Sobral - Cidade Empreendedora, Jovens Empreendedores Rurais, Estágio Municipal, Robótica Educativa, Bolsa Universidade de Sobral, Bolsa Atletas de Sobral, Projeto Municipal de Protagonismo Juvenil - Ação Jovem, Formação em Artes e Esportes, Jovem Guarda e Sobral Empreendedor.

Como parte do Programa, a Secretaria da Cultura e Turismo tem a atribuição de viabilizar condições para garantir a formação profissional dos jovens, com qualidade e efetividade, a fim de atender às necessidades reais dos setores da economia criativa, cultura e turismo local por meio do projeto Ocupa Juventude.

Este projeto tem como objetivo incentivar o potencial empreendedor da população economicamente ativa e oportunizar o aperfeiçoamento e qualificação profissional aos jovens entre 14 e 29 anos, para a inserção no mercado de trabalho, o que compreende, neste processo, 300 (trezentos) beneficiados, divididos em 15 turmas. A iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas aos jovens, e o desenvolvimento de processos de formação integral, aporte de conteúdo, vivências que favorecem o resgate da autoestima, o espírito de cooperação, a troca de experiência, o respeito às diferenças e facilitam os caminhos de acesso ao primeiro emprego.

As ações serão realizadas por meio de cursos de formação profissional, acompanhadas por uma equipe designada pela Secretaria da Cultura e Turismo. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação, que irá estimular os participantes a enfrentarem desafios e buscarem novas soluções. Ressalta-se que a metodologia é dinâmica, flexível, e deverá ser adequada ao processo de construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas.

Tal contratação se faz necessária, tendo em vista, que a instituição oferece uma proposta de ensino diferenciada com referência nacional, ofertando cursos nos segmentos das artes, cultura e turismo, que contribuirão para o exercício de ética e cidadania, privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de

estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

Portanto, o objetivo geral da presente contratação é o desenvolvimento eficiente das ações planejadas, proporcionando aos jovens programas de aprendizagem, oportunidades no mundo do trabalho com foco na formação pessoal e profissional.

Em seguida, o processo foi remetido a esta Coordenadoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos dos documentos elaborados, conforme disposição do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir à **Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT** no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no presente processo.

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a

responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As contratações de bens e serviços pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, instrumento que a Administração Pública utiliza para selecionar a proposta que lhe seja mais vantajosa, assegurando sempre a prevalência do interesse público, conjugado ao princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nesse sentido, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que todas as contratações realizadas pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação. Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Já a inexigibilidade se dá quando inviável for a realização do certame.

Convém lembrar que as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 referem-se a casos de licitação dispensável, de modo que compete discricionariamente à Administração avaliar se deve proceder à licitação pública ou não, devendo sempre levar em conta o interesse público.

A questão em análise versa sobre a hipótese de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O referido dispositivo traz os seguintes requisitos para a contratação: a) que a empresa seja uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; b) detenha inquestionável reputação ético-profissional; e c) não tenha fins lucrativos.

Tais requisitos são cumulativos e devem ser devidamente comprovados nos autos, com vistas a se permitir tal contratação.

Sobre a necessidade de se comprovar a inquestionável reputação ético-profissional da fundação de apoio, vale lembrar a lição do professor e ministro do Tribunal de Contas da União Benjamim Zymler:

A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto “ético” refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo similar à “reputação ilibada” da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto.

Nesse contexto, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é uma entidade privada com fins públicos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

Os tribunais já se manifestaram a favor da contratação das organizações do Sistema S, pela Administração Pública, para serviços de ensino. Vejamos:

TJ-SP - Apelação APL 9085837602006826 SP 9085837-60.2006.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 30/09/2011 Ementa: Licitação - Dispensa - Prestação de serviços pelo SENAC, instituição brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento, de **inquestionável reputação ético-profissional, sem fins lucrativos** - (CF , art. 37 , XXXI e Lei 8666 /93, art. 24 , XIII) - Dispensa que fica a critério da Administração, justificado o ato - Ação popular improcedente - Inexistência de lesividade ou de ilegalidade na dispensa - Recurso não provido. Ação popular apensa, com a mesma finalidade, promovida por outro eleitor que, entretanto, não forneceu as peças necessárias às citações. Processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, IV e V, do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido. (grifos nossos)

Prima facie, o Sistema "S" consubstancia um conjunto de instituições brasileiras sem finalidades lucrativas que detém, nas suas áreas de atuação, inquestionável reputação ético-profissional. Vejamos o posicionamento do renomado autor Bandeira de Mello, que revela que tais organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipossuficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele". (BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209).

Ademais, tem-se como aspecto relevante a ser apreciado objetivando o seu perfeito enquadramento ao que giza o preceito legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

Vejamos abaixo decisões do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado. (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Com efeito, a dispensa de licitação para contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** que, segundo o setor requisitante, trata-se de entidade de notória capacidade técnica para a prestação de serviços educacionais, está contemplada dentro da exceção legal às licitações, devendo o respectivo

processo administrativo ser instruído nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Assim, após o devido enquadramento da contratação no âmbito de aplicação do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, devem ser providenciados os documentos contidos nos dispositivos legais supramencionados.

Sobre a justificativa para a dispensa de licitação, o TCU, em sua jurisprudência sistematizada, é contundente ao dispor sobre a sua obrigatoriedade:

CONTRATAÇÃO DIRETA / JUSTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO / JUSTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO As justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ademais, os autos devem ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor/executante, conforme exigência do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, é necessário que esteja bem claro nos autos a razão de sua escolha.

Com relação à justificativa do preço, é válido atentar-se para o magistério do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta - afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração efetive contratação com valor desarrazoado (...)

Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais.

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido, os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

Sobre o tema, deve ser observado o disposto na Súmula nº 250 do TCU, que assim dispõe:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Deve, pois, ser juntada aos autos manifestação sobre o preço ofertado pela empresa incumbida regimentalmente de ensino, para a prestação do serviço, atestando sua razoabilidade e sua conformidade com os valores praticados no mercado. Cabe ressaltar que a justificativa de preço deve estar adequada e suficientemente demonstrada nos autos, sob pena de comprometer a viabilidade do contrato a ser firmado.

Cabe destacar que, como regra, a comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública (arts. 28 e seguintes da Lei nº 8.666/93) devem ser efetuadas nos casos de dispensa de licitação.

Nesse contexto, devem ser apresentados os documentos da contratada, bem como as comprovações de regularidade de praxe.

Ainda, considerando que as condições de habilitação devem estar presentes no momento da contratação, deve a área responsável atentar para a validade das certidões e informações constantes dos cadastros consultados quando da celebração do ajuste propriamente dito.

No que toca à disponibilidade de recursos orçamentários, tem-se que nenhuma ação do Poder Público que enseje assunção ou aumento de despesa pode ser implementada sem a correspondente previsão de recursos. Desse modo, recomenda-se que o contrato só seja assinado quando os valores necessários ao aporte de recursos efetivamente estiverem disponíveis para pagamento.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria Jurídica, **concluo pela viabilidade jurídica.**

Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pelo setor requisitante da SECULT e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade da **Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 09 de novembro de 2022.

ARTUR KENNEDY
ARAGAO

PAIVA:02266200348

ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA

Coordenador Jurídico – SECULT

OAB/CE nº 27.626

Assinado de forma digital por
ARTUR KENNEDY ARAGAO
PAIVA:02266200348
Dados: 2022.11.09 23:18:24
-03'00'



**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.10
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : PARECER 125.22 - Dispensa - SENAC (Ocupa
Juventude).pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 31e077acd506bb2d0fa2125fbb5837f9841392bb03fd9066e8344ce802aff17d
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 9
Data de verificação : 10/11/2022 08:36:38 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT.

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Assinante**

Assinante : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura :

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : Não está de acordo ().

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Informações do assinante

CPF : ***.662.003-**

Certificados utilizados**Certificado**

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=ARTUR KENNEDY ARAGAO PAIVA:***662003**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20937130000162,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Data de emissão : 03/12/2020 10:12:00 BRT

Aprovado até : 03/12/2023 10:12:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até : 02/03/2029 08:58:59 BRT

LCR



Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-
Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 10/11/2022 04:35:15 BRT
Próxima atualização : 10/11/2022 10:35:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 29/06/2018 15:55:20 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:20 BRT

LCR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/11/2022 16:11:17 BRT
Próxima atualização : 19/12/2022 16:11:17 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto
Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT